



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PUBLICADO EM  
14 / 12 / 2013  
Semanário Oficial  
Edição 646 pag 27

### ATO DA MESA Nº 82/2013

(Estabelece o índice para atualização do valor do vale alimentação dos funcionários da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS,

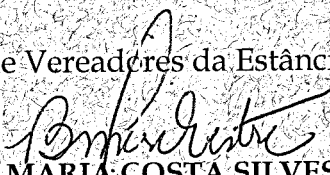
RESOLVE:-

**Artigo 1º** - Em observância ao disposto no artigo 2º da Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010, fica estabelecido o percentual de 4,01%, a título de atualização do valor do vale alimentação dos funcionários da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré de acordo com a variação do IPC - FIPE nos últimos 12 (doze) meses.

**Artigo 2º** - O novo valor com a atualização de que trata o artigo anterior passa a ser de R\$ 468,04 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2013.

**Artigo 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2013.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 05 de dezembro de 2013.

  
BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE  
Presidente

  
MARCELO JOSÉ ORTEGA  
Vice-Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
1º Secretário

  
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO  
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA  
Diretor Geral

**Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré**

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 3711.3070 - 0800.77.10.999  
Av. Prefeito M sael Euphrasio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré / SP

## COMUNICAÇÃO INTERNA

De: **Divisão de Pessoal**  
Para: **Diretor Geral**

Prezado Senhor,

Considerando a Lei 1632 de 13 de novembro de 2012 (anexa), que dispõe sobre o Vale alimentação dos servidores desta Edilidade, a qual preconiza em seu Artigo 2º que o valor do Vale alimentação será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor IPC, solicito as providências administrativas no sentido da expedição do competente Ato estabelecendo o novo valor a ser praticado de R\$ **450,00** para R\$ **468,04**, até para fins de renovação e aditamento contratual com a empresa responsável. Informo também que o valor do Vale Alimentação no mês de dezembro (que é em dobro) deve ser pago da seguinte maneira: para cada um dos 42 servidores, R\$18,04 (diferença do valor pago em 1º de dezembro/2013, mais R\$ 468,04 (valor dobrado), e para o ano de 2014 será o valor de R\$ 468,04.

Diferença a ser aditada caso necessário ao contrato entabulado com a empresa responsável referente ao exercício de 2013 levando em consideração a correção do valor: R\$ 1.515,36;

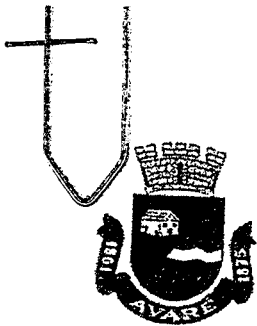
Valor a ser praticado para o exercício de 2014, levando em consideração a estimativa de 46 servidores, sendo quadro atual de 42 e uma margem de segurança de 4 servidores: R\$ 279.887,92.

Atenciosamente

Avaré, 05 de dezembro de 2013



**ANA CARLA PEREIRA DE SOUZA VIEIRA**  
Chefe da Divisão de Pessoal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.632, de 13 de novembro de 2012

PUBLICADO EM  
14 / 11 / 2012

*Semanário Oficial*

Edição 590 Pág 07

(Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º, altera artigo 2º da Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1509, de 20 de setembro de 2011 e revoga a Resolução nº 365/2010 dá outras providências)

Autoria: Mesa Diretora

**ROGÉLIO BARCHETI URRÊA**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1509, de 20 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

**§3º** - O Vale-Alimentação será pago em dobro no mês de dezembro.

**Artigo 2º** - O *caput* do artigo 2º da lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1509, de 20 de setembro de 2011 passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo e poderá ser reajustado anualmente por Ato da Mesa.

**Artigo 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Fica revogada a Resolução nº 365/2010 que dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 13 de novembro de 2012.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA  
PREFEITO

**fipe**Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas[Home](#) > [Índices](#) > [IPC](#) > [Índice mensal](#) > **Acumulado**

Selecione a informação desejada.

	Ano	Mês	Categoria
Início:	2012	Dezembro	Geral
			Habitação
			Alimentação
			Transporte
			Despesas Pessoais
Término:	2013	Novembro	

Pesquisar

Veja também:

**Séries de taxas de variação****Séries de números-índice****Período de dezembro/2012 até novembro/2013****Categoria Índice**

Geral 4,01%